

Modalidade: Pregão N.º 002/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada visando à prestação de Serviços do abastecimento de combustíveis automotivos, com fornecimento de gasolina comum, diesel S-10 e álcool comum, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão da frota com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de Postos de Combustível, em caráter contínuo e ininterrupto por 12 (doze) meses, para os veículos da frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência - CISRU Centro Sul, conforme especificação e condições descritas no Anexo I, parte integrante deste Instrumento Convocatório.

VALOR ESTIMADO: R\$ 420.671.97 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e setenta e um mil e reais e noventa e sete centavos)

RECIBO

A Empresa _____ retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.

_____, aos ____ de _____ de 2019

Assinatura



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA

Rodovia BR-265, Nº: 1501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

licitacaocisrucentrosul@hotmail.com licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO FAX: (32) 3332-5377, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO. O CISRU CENTRO SUL NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.

EDITAL N.º: 002/2019

Processo Licitatório N.º: 002/2019 de 05/02/2019	Pregão Presencial N.º: 002/2019
Credenciamento e abertura: 20/02/2019 de 8h30 até	Tipo : Menor Preço Global
o início da sessão para abertura dos envelopes.	Local : CISRU Centro Sul – Barbacena/MG

I – PREÂMBULO

1 - O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência – CISRU Centro Sul**, com endereço na Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó em Barbacena/MG, CEP: 36.202-630, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.938.399/0001-72, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 002/2019**, na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2019** do tipo **Menor Preço Global** com a finalidade de selecionar propostas, tendo como critério de julgamento Maior Desconto na Taxa de Administração, regido pela Lei Federal n.º. 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O pregão será conduzido pela Pregoeira, Mercês Ribeiro Santiago e Equipe de Apoio, designados pelo Ato n.º 005/2019.

2 - O credenciamento e a abertura dos envelopes serão realizados de **8h30 até o início da sessão no dia 20 de fevereiro de 2019**, momento no qual deverão ser entregues os envelopes “Credenciamento”, “Proposta Comercial” e “Habilitação” **com início da sessão do Pregão Presencial após o credenciamento**, na Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó – CEP: 36.202-630 – em Barbacena/MG.

3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

3.1 - Anexo I - Termo de Referência/ Especificação do objeto;

3.2 - Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

3.3 - Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

3.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação;

3.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

3.6 - Anexo VI - Minuta Contratual;

3.7 - Anexo VII - Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

II – OBJETO

1 - Contratação de empresa especializada visando à prestação de Serviços do abastecimento de combustíveis automotivos, com fornecimento de gasolina comum, diesel S-10 e álcool comum, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão da frota com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede

credenciada de Postos de Combustível, em caráter contínuo e ininterrupto por 12 (doze) meses, para os veículos da frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência - CISRU Centro Sul, conforme especificação e condições descritas no Anexo I, parte integrante deste Instrumento Convocatório.

1.1 - A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta no Termo de Referência deste Edital.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VII deste instrumento convocatório.

1.1 - Participam da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação Empresa:

2.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2 - em consórcio;

2.3 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - Consideram-se **Microempresa (ME)**, **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** e **Microempreendedor Individual (MEI)** aptos à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas posteriores alterações.

5- Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

5.1 - Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5.2 - Estiverem suspensas para licitar e contratar com o CISRU – Centro Sul.

5.3 - Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

5.4 - Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado no CISRU – Centro Sul.

5.5 - Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

5.6 - Não se enquadrem na condição de **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** ou **Microempreendedor Individual (MEI)**, nos termos do Art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas posteriores alterações.

6 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

7 - Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

8 - A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

9 - A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

10 - A participação em licitação, expressamente reservada à **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)**, por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o CISRU – Centro Sul, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

IV – CREDENCIAMENTO

1 - Horário de credenciamento: a partir de 8h30 do dia 20 de fevereiro de 2019 até o início da sessão para abertura dos envelopes.

2 - Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame (carta de credenciamento – Anexo III) ou procuração por instrumento público ou particular, através da qual seja-lhe atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante, bem como cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado e documento de identidade e CPF dos sócios.

3 - O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

5 - Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, conforme modelo no Anexo IV.

6 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

7- No caso de microempresa e empresa de pequeno porte:

7.1 – Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente COM DATA POSTERIOR A 30 DE ABRIL DE 2018, demonstrando o enquadramento de micro-empresa de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa Nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC

7.2 – Declaração referente ao § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 (conforme anexo V);

V – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1 – Os documentos de Credenciamento, Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues a Pregoeira no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE 1
A PREGOEIRA DO CISRU CENTRO SUL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
“CREDENCIAMENTO”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE.

ENVELOPE 2
A PREGOEIRA DO CISRU CENTRO SUL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE.

ENVELOPE 3
A PREGOEIRA DO CISRU CENTRO SUL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE.

VI – PROPOSTA COMERCIAL

1 – A proposta deverá ser redigida em uma via, preferencialmente em papel timbrado da firma, se houver, com carimbo do CNPJ, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente.

2 – A mesma deverá apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo o valor unitário e total numérico de cada item adicionada à taxa de administração, e por extenso do valor total da

proposta, expressos em reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme a moeda brasileira.

2.1 - Será aceita Taxa de Administração com percentual negativo.

2.2 – Os valores dos combustíveis que preencherão a Tabela I serão a média de cada item constante na síntese dos preços praticados pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) de Minas Gerais na semana que antecede a abertura do Pregão Presencial (de 01 a 28 de Janeiro de 2019).

3 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor unitário orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

4 - Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos (por extenso);

5 - Incluir todos os impostos, taxas, seguros, fretes e outros encargos incidentes. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação;

7 - Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº 8.666/93), que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

8.1 - A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas e não serão aceitas condições impostas que não constem neste instrumento convocatório.

9 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;

10 - Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta Comercial” com poderes para esse fim.

11 – A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

12 – A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

13 – O contrato a ser firmado com o CISRU Centro Sul não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – A habilitação será feita mediante apresentação em original ou cópia autenticada por cartório, integrante da Equipe de Apoio, Pregoeira ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, dos seguintes documentos:

1.1 - PROVA DE CAPACIDADE JURÍDICA, por intermédio dos seguintes documentos:

1.1.1 - cédula de identidade e comprovante de registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, em caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e Carteira de Identidade dos Sócios;

1.1.3 - inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.5 - Os documentos relacionados nos itens 1.1.1 a 1.1.4 deste Título não precisarão constar do Envelope “Documentação de Habilitação”, caso já constem no Envelope “Credenciamento”;

1.2 - PROVA DE REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA, por intermédio dos seguintes documentos:

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.3 Prova de regularidade para com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, conforme dispõe a Portaria MF nº358, de 05 de setembro de 2014;

1.2.4 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante;

1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação das respectivas certidões;

1.2.6 Certidão negativa de débitos trabalhistas (ou positiva com efeito de negativa), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

1.2.7 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **assinada pelo representante legal do licitante;**

1.3- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1 - Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação pelo período mínimo de 1(um) ano.

1.4 - PROVA DE CAPACIDADE ECONOMICA-FINANCEIRA:

1.4.1 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

1.5 - A Pregoeira efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

1.6 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou em cópia legível autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*.

1.7 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação.

1.8 – A possibilidade da consulta prevista no subitem anterior não constitui direito da licitante, e o Consórcio não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

1.9 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

1.10 - Na eventualidade da empresa licitante possuir filial, a documentação a ser apresentada deverá ser pertinente apenas à empresa matriz ou à empresa filial participante, ficando desde já ressaltado que a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

1.11 – Havendo recolhimento centralizado do INSS, ou seja, abrangendo matriz e filiais, bastará a apresentação da CND referente à matriz.

1.12 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal Fatura detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período e o respectivo valor dos serviços de gerenciamento.

1.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total dos combustíveis fornecidos acrescido do valor correspondente à aplicação da taxa de administração pactuada na licitação sobre a fatura mensal.

1.2 - Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista da bomba dos postos credenciados.

1.3 - O sistema deve permitir identificar a qualquer momento, o preço à vista atualizado e praticado pelos postos de abastecimento de todas as áreas preferenciais, possibilitado dessa forma que o gestor da frota da base das unidades opte pelo de menor valor.

1.4 - O sistema deverá permitir a negociação com os postos da rede credenciada visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos e equipamentos automotivos sejam significativos.

IX – DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

1 - A CONTRATADA deverá possuir postos de abastecimento credenciados em todo o território nacional, sendo obrigatório em pelo menos 70% das cidades que possuem bases descentralizadas do CISRU, sendo elas:

Barbacena, Alto Rio Doce, Carandaí, Ibertioga, Entre Rios de Minas, Conselheiro Lafaiete, Congonhas, Ouro Branco, Piranga, Rio Espera, Tiradentes, Barroso, Resende Costa, São Tiago, Madre de Deus de Minas, São João del Rei, Lagoa Dourada, Nazareno, Juiz de Fora e Belo Horizonte.

2 - O combustível será fornecido diretamente nos veículos, através de postos revendedores de combustíveis.

3 - A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o CISRU Centro Sul não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

4 - O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do CONSÓRCIO deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato.

5 - Os postos credenciados para as unidades que possuam veículos das categorias deverão possuir nas suas instalações área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento, bem como estarem em conformidade com as Normas Técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

6 - A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade. Deverá também acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao gestor do contrato formalizado com o CISRU

Centro Sul. Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA constar da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7 - Responder perante o Consórcio, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados ao CISRU Centro Sul, à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

9 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto conforme o Termo de Referência.

X – DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

1 - A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

1.1 – Findo o prazo acima citado a empresa vencedora deverá enviar ao CISRU Centro Sul a relação de postos credenciados para o abastecimento, bem como os cartões magnéticos.

2 - O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos;
- Definição da logística da rede de postos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento ao CISRU Centro Sul dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestores;
- Fornecimento gratuito dos cartões para os veículos.

3 - A **CONTRATADA** se obriga a confeccionar e a entregar os cartões eletrônicos/magnéticos no prazo de 30 (trinta) dias após o cadastramento dos veículos e os requeridos posteriormente em igual prazo a contar da data do cadastro dos veículos extras no sistema informatizado de gerenciamento de combustível.

XI – DOS RESULTADOS ESPERADOS

1 - Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes.

2 - Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal).

- 3 - Flexibilidade do sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados.
- 4 - Agilidade nos procedimentos.
- 5 - Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- 6 - Obtenção de informações sobre o abastecimento, em tempo hábil para tomada de decisões corretivas.
- 7 - Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo por veículo.
- 8 - Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção.
- 9 - Eliminação de adiantamentos para o pagamento de combustíveis.

XII- PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 – Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, a Pregoeira, no horário previsto, declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, efetuando a conferência dos envelopes contendo a “Proposta Comercial” e os “Documentos de Habilitação”, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2 – Classificação das Propostas Comerciais.

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

2.2 – A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço global e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço global, para participarem dos lances verbais;

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

3 – Lances Verbais

3.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item em R\$ 420.671,97 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), contudo o julgamento será pelo menor valor total do Grupo em R\$, sendo observado neste a porcentagem máxima admitida para taxa administrativa apresentada no Termo de Referência.

3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

4 – Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de maior desconto na taxa de administração.

4.2 - Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;

4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

4.3 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.

4.4 – Após concluída a fase de lances de todos os itens será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

4.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

4.6 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7 - Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição e após assinatura do contrato pelo licitante vencedor, a Pregoeira devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

XIII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS

1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser remetida via Correios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou protocolizadas na sala do Setor de Licitações

na sede do Consórcio. As impugnações deverão ser dirigidas a Pregoeira, que decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente;

1.1 - No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ e Contrato Social, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

1.2 - O CISRU Centro Sul não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

1.3 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.4 - A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada nos *sites* www.cisru.saude.mg.gov.br para conhecimento de todos os interessados.

2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

3 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).

XIV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - A adjudicação do objeto licitado será feita por preço global;

2 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XV - DOS PREÇOS

1 - O valor GLOBAL do orçamento do CISRU Centro Sul para execução dos SERVIÇOS previstos nesta licitação é de R\$ 420.671,97 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato, validado pela análise de preços da Agência Nacional de Petróleo (ANP) www.anp.gov.br.

2 - Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba.

3 - Os preços praticados deverão obedecer à variação dos Preços estimativos médios, por tipo de combustível e por município, observado o desvio padrão para mais ou para menos, divulgados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), através do site <http://www.anp.gov.br>, através da Síntese dos Preços praticados no Estado de Minas Gerais do período em que ocorrer o abastecimento.

4 - No preço orçado NÃO está incluída a taxa de administração.

5 - O valor disponibilizado no item 1 deste título é apenas estimado, podendo não ser usado em sua totalidade.

6 - Ditos valores poderão variar durante a execução dos serviços, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.

7 - Pela execução dos serviços e fornecimento dos combustíveis, a proponente deverá oferecer uma taxa de administração que será aplicada sobre o valor das faturas mensais dos serviços, podendo inclusive ser ofertado taxa negativa.

8 - Em caso de divergência entre a taxa de administração expressa de forma numérica e por extenso, será considerada esta última.

XV – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será realizado mensalmente aplicando o percentual cobrado pela taxa administrativa, no valor consumido de combustível mensal.

1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas.

2 - O pagamento somente se dará em observância aos Pontos de Instalação devidamente validados pela CONTRATANTE.

3 - O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria do CISRU Centro Sul, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

4 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total dos combustíveis fornecidos acrescido do valor correspondente à aplicação da taxa de administração pactuada na licitação sobre a fatura mensal ou em caso de taxa negativa será descontado no valor total da fatura.

5 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a prestação do objeto licitado; a apresentação de fatura hábil e comprovação da boa e regular situação fiscal, mediante a apresentação das CND's : Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6 - A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal Fatura detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período, bem como dos serviços de gerenciamento, destacando os valores distintamente: dos serviços e do combustível e encaminhar relatório individual de consumo por ambulância.

7 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas ao Setor de Contabilidade e Tesouraria do CISRU Centro Sul, deverão necessariamente vir acompanhadas, desde que, a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias) devidamente certificadas;

7.1 - O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no item anterior (alíneas “a” e “b”); bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

8 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

9 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto desta, emitidas para os órgãos que vierem a aderir ao contrato que será firmado deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

10 - Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba dos postos credenciados.

10.1 - O sistema deve permitir identificar a qualquer momento, o preço à vista atualizado e praticado pelos postos de abastecimento de todas as áreas preferenciais, possibilitando dessa forma, que o gestor da frota da base das unidades opte pelo de menor valor.

10.2 - O sistema deverá permitir a negociação com os postos da rede credenciada visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos e equipamentos automotivos sejam significativos.

XVI – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1 – Os recursos financeiros para cobertura das despesas são os constantes no orçamento vigente através de Convênios e recursos próprios nas seguintes dotações orçamentárias:

RATEIO: 3.3.90.39.00.1.01.00.10.302.001.2.0003 – Gestão do Consórcio

SAMU: 3.3.90.30.00.1.02.00.10.302.001.2.0007 – Gestão do SAMU

NEP: 3.3.90.30.00.1.02.00.10.302.001.2.0008 – Gestão do NEP

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 3.3.90.39.00.1.01.00.10.302.001.2.0003 – Gestão do Consórcio – Contrato de Rateio

XVII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

2 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes será aplicado, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”.

b) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(ns) constante da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

c) - cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o CISRU Centro Sul, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

3 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa vencedora da Licitação, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

3.1 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao CISRU Centro Sul.

4 - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

I - suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

5 - À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o CISRU Centro Sul pelo prazo de até 02 (dois) anos.

XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a

inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

2.1 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

6.1 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile, e, posteriormente, deverão ser enviados a Pregoeira em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio;

6.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7 - As decisões do Presidente do CISRU Centro Sul e da Pregoeira serão publicadas no “Mural de Avisos e Publicações – órgão oficial de imprensa do CISRU Centro Sul”.

8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CISRU Centro Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

10 – O CISRU Centro Sul poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 - Para atender a seus interesses, o CISRU Centro Sul reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, nos endereços www.cisru.saude.mg.gov.br e também poderá ser obtida junto à Comissão de Permanente de Licitação, no endereço sito à fl. 1 deste e as publicações no “Mural de Avisos e Publicações – órgão oficial”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

12.1 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cisru.saude.mg.gov.br

12.2 - As empresas que receberem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento a Pregoeira. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente Edital ou informações prestadas pela Pregoeira.

13 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@cisru.saude.mg.gov.br, via Telefax (32) 3332-5377.

14 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Barbacena, 05 de fevereiro de 2019.

Mercês Ribeiro Santiago

Pregoeira Oficial do
CISRU Centro Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Processo Licitatório Nº. 002/2019

Pregão Presencial Nº. 002/2019

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à prestação de Serviços do abastecimento de combustíveis automotivos, com fornecimento de gasolina comum, diesel S-10 e álcool comum, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão da frota com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de Postos de Combustível, em caráter contínuo e ininterrupto por 12 (doze) meses, para os veículos da frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência - CISRU Centro Sul, conforme especificação e condições descritas no Anexo I, parte integrante deste Instrumento Convocatório.

2. JUSTIFICATIVA: tendo em vista a necessidade de abastecimento e controle dos gastos com combustíveis em tempo real, a fim de que se diminuam os custos e visando a otimização dos serviços prestados, torna-se necessária a contratação de empresa habilitada a prestar os serviços descritos abaixo:

2.1- Gerenciamento integrado da frota de veículos, com intermediação no fornecimento de combustíveis, juntamente com o sistema eletrônico.

2.2 - O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela CONTRATADA deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que para tal os veículos, terão seu próprio cartão magnético. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento, e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

2.2.1 - O sistema deverá prever o fornecimento de 1 (um) cartão não vinculado, o qual permanecerá em poder do gestor do contrato, para o abastecimento de veículos oficiais oriundos de outras Regiões e em trânsito pelo estado de Minas Gerais.

3 – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO/ SISTEMÁTICA DE ABASTECIMENTO:

3.1 - O Consórcio fornecerá à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custo das unidades, contendo os seguintes dados:

- Placa
- Marca
- Tipo
- Chassi
- Combustível
- Ano de fabricação
- Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo)
- Capacidade do tanque
- Hodômetro
- Nome, registro funcional e Unidade dos condutores.

3.1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a confeccionar e a entregar os cartões eletrônicos/magnéticos NO PRAZO de 30 (trinta) dias úteis após o cadastramento dos veículos e os requeridos posteriormente em igual prazo a contar da data do cadastro dos veículos extras no sistema informatizado de gerenciamento de combustível.

3.2 - O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que para tal os veículos, terão seu próprio cartão magnético. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

3.3 - O sistema contratado deverá permitir o bloqueio / desbloqueio / troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da **CONTRATANTE**.

3.4 - A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverão ser descentralizados e automáticos, quando do retorno dos veículos à base da unidade.

3.5 - O Consórcio deverá estabelecer para cada veículo ou equipamento automotivo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.6 - A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

3.7 - O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (Nome e Endereço)
- Identificação do veículo (placa)

- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Tipo de Combustível
- A data e hora da Transação
- Quantidade de litros
- Valor da operação
- Identificação do funcionário que autorizou o abastecimento.

4 – ESCOPO:

4.1 - O *software* de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões, da CONTRATADA compreendem:

- a) registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
- b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c) parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- d) o fornecimento gratuito dos cartões magnéticos de cada veículo, equipamento automotivo e equipamento acoplado da frota atual. Para os casos de perda ou extravio a CONTRATADA deverá informar o valor a ser pago pela emissão do cartão;
- e) o cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- f) identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- g) os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Consórcio;
- h) solução para registro manual dos abastecimentos realizados, nos casos de viagens para outros Estados ou mesmo cidades que não possuam postos por ela credenciados;

5 – RELATÓRIOS:

5.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao *Software* de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo CISRU Centro Sul.

a) O CISRU Centro Sul deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao *Software* de Gestão de Abastecimento a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

5.2 - Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) relação dos veículos e equipamentos automotivos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo;
- b) histórico das operações realizadas pela frota contendo:
- *Data
 - *Hora
 - *Identificação do estabelecimento
 - *Identificação do condutor
 - *Identificação do veículo (placa)
 - *Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
 - *Combustível adquirido
 - *Quantidade em litros adquiridos
 - *Valor total da operação em R\$ (reais)
- c) quilometragem percorrida por veículo;
- d) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONSÓRCIO;
- e) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) preço médio pago por tipo de combustível consumido pela frota;
- g) volume de gastos realizados por tipo de combustível;
- h) indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis; e
- i) despesas realizadas por base operacional e Unidade.

5.3 – Valores dos combustíveis propostos mediante síntese dos Preços Praticados pela Agência Nacional do Petróleo em Minas Gerais – ANP:

Tipo de combustível	Qde de Veículos	Consumo estimado Mensal (litros)	Consumo estimado por 12 meses (Litros)	VALOR MENSAL (ANP)	VALOR TOTAL (12 MESES)
Diesel S-10	34	9.240,11	110881,31	3,65	404716,78
Gasolina comum	1	241,67	2900	4,626	13415,40
Etanol	1	50	600	3,113	1.867,80

	Valor estimado para 12 meses: R\$ 419.999,98 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).	
Taxa de administração	0,16%	R\$ 671,99
	Total Geral (combustível + taxa)	R\$ 420.671,97

5.3.1. O Valor de Referência da Taxa Administrativa foi estabelecido pela Administração com base em pesquisa de mercado é o valor máximo admissível.

5.3.2. As quantidades estimadas de Gasolina Comum, Diesel-S10 e álcool comum foram calculados com base no consumo de combustíveis no ano de 2018, sendo que poderão ocorrer flutuações de consumo.

5.3.3. Os preços médios dos combustíveis para o Estado de Minas Gerais em 2018 foram obtidos do "Sistema de Levantamento de Preços" (www.anp.gov.br).

5.3.4. O valor de referência total do grupo foi apurado a partir da soma dos gastos com combustíveis, aplicado o percentual de 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento percentuais) esse obtido a partir de pesquisa de preços em empresas do ramo.

5.3.5. Os valores dos combustíveis são usados apenas como parâmetro para incidência do percentual a ser contratado na prestação do serviço de gestão e monitoramento da frota, e serão utilizados para composição do saldo de contrato.

5.3.6. Os preços para pagamento dos combustíveis (gasolina comum, diesel-S10 e álcool comum), serão os preços de bomba praticados na rede credenciada à vista no ato do abastecimento.

5.3.7. O custo estimado mensal da contratação será de R\$ 35.055,99 (trinta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 420.671,97 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e setenta e um mil e reais e noventa e sete centavos) já incluído o percentual de taxa de administração de 0,16%, obtido através de pesquisa de preços.

5.3.8. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6 INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

6.1 A licitante vencedora será aquela que apresentar o menor valor do grupo, referente ao período de 12 meses.

6.2 Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao pagamento de despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguros e demais encargos relativos aos serviços e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

6.3 O critério de julgamento é o menor valor do grupo. A disputa poderá ocorrer nos quatro itens. Definida a proposta ou lance vencedor o Pregoeiro registrará como valor negociado para os itens 1, 2 e 3 o valor total estimado para cada item, de modo que o empenho para esses itens aproveite a totalidade do recurso orçamentário disponível.

6.4 O menor valor de Taxa de Administração possível de ser ofertado nas propostas/lances é de R\$ 0,0000 (equivalente a 0,00%). Ao final da disputa a Taxa de Administração poderá resultar negativa, se a proposta ou lance vencedor ofertar desconto nos itens 1, 2 e 3.

6.5 O percentual máximo admitido na cobrança do serviço de monitoramento de frota e intermediação no fornecimento de combustível (taxa de administração), para este certame, será de 0,16%.

6.6 Será admitida a taxa de administração negativa/menor que zero (equivalente ao desconto sobre o valor consumido). O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre os combustíveis.

6.7 Valor da Proposta Total do Grupo acima de R\$ 419.999,98 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) entende-se como taxa de administração positiva.

6.8 Valor da Proposta Total do Grupo igual a R\$ 419.999,98 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos entende-se como taxa de administração igual a zero.

6.9 Valor da Proposta Total do Grupo abaixo de R\$ 419.999,98 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos será recebido como desconto sobre o combustível consumido (percentual abaixo de zero ou taxa negativa).

6.10 O percentual máximo admitido na cobrança do serviço de gerenciamento da frota e intermediação no fornecimento de combustível (taxa de administração), para este certame, será de 016%, que equivale ao Valor da Proposta Total do Grupo igual a R\$ 420.671.97 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e setenta e um mil e reais e noventa e sete centavos).

6.11 A Taxa de Administração resultante do Valor da Proposta Total do Grupo será o preço consignado no Contrato a ser firmado com o vencedor do certame.

6.12 Durante todo o período contratual, o percentual cobrado a título de monitoramento da frota, cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os valores correspondentes aos créditos efetivamente utilizados por cada cartão magnético.

7 - FORMALIZAÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital de Pregão e seus Anexos.

8 - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO:

8.1 - A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal Fatura detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período e o respectivo valor dos serviços de gerenciamento, destacando o valor dos serviços e valor do combustível e encaminhar relatório individual de consumo por ambulância.

8.2 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total dos combustíveis fornecidos acrescido do valor correspondente à aplicação da taxa de administração pactuada na licitação sobre a fatura mensal, em caso de taxa negativa será descontado no valor total da fatura.

8.3 - Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba dos postos credenciados.

8.4 - O sistema deve permitir identificar a qualquer momento, o preço à vista atualizado e praticado pelos postos de abastecimento de todas as áreas preferenciais, possibilitado dessa forma que o gestor da frota da base das unidades opte pelo de menor valor.

8.5 - O sistema deverá permitir a negociação com os postos da rede credenciada visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos e equipamentos automotivos sejam significativos.

8.6 - O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria do CISRU Centro Sul, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

9 - REDE DE POSTOS CREDENCIADOS:

9.1 - A CONTRATADA deverá possuir postos de abastecimento credenciados em todo o território nacional, sendo obrigatório em pelo menos 70% das cidades que possuem bases descentralizadas do CISRU, sendo elas:

Barbacena, Alto Rio Doce, Carandaí, Ibertioga, Entre Rios de Minas, Conselheiro Lafaiete, Congonhas, Ouro Branco, Piranga, Rio Espera, Tiradentes, Barroso, Resende Costa, São Tiago, Madre de Deus de Minas, São João del Rei, Lagoa Dourada, Nazareno, Juiz de Fora e Belo Horizonte.

10 - DOS RESULTADOS ESPERADOS:

10.1 - Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes.

- 10.2** - Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal).
- 10.3** - Flexibilidade do sistema de abastecimento, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados.
- 10.4** - Agilidade nos procedimentos.
- 10.5** - Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- 10.6** - Obtenção de informações sobre o abastecimento, em tempo hábil para tomada de decisões corretivas.
- 10.7** - Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo por veículo.
- 10.8** - Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção.
- 10.9** - Eliminação de adiantamentos para o pagamento de combustíveis.
- 10.10** - O combustível será fornecido diretamente nos veículos, através de postos de abastecimentos.
- 10.11** - A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o CISRU Centro Sul não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 10.12** - O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do CONSÓRCIO, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação.
- 10.13** - Os postos credenciados para as unidades que possuam veículos das categorias deverão possuir nas suas instalações área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento, bem como estarem em conformidade com as Normas Técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- 10.14** - A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade. Deverá também acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao gestor do contrato formalizado com o CISRU Centro Sul. Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA constar da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 10.15** - Responder perante o Consórcio, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus.
- 10.15.1** - A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.16 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados ao Consórcio, à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação **dos serviços**;

10.17 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto conforme o projeto básico;

10.18 - A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

10.19 - O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos;
- Definição da logística da rede de postos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento ao CISRU Centro Sul dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestores;
- Fornecimento dos cartões para os veículos.

11. OBSERVAÇÕES:

11.1 – A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas com entrega, instalação, fornecimento, implantação, fretes, e quaisquer despesas referentes à natureza do objeto da aquisição, bem como despesas relativas ao fornecimento do objeto licitado.

12 - OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

12.1.1 – A CONTRATADA terá obrigações de cumprir todas as exigências determinadas pela Contratante no que se referem aos cuidados de uso do sistema e dos postos de fornecimento de combustíveis credenciados.

12.2 - Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

13 - FORNECIMENTO/ ENTREGA:

13.1 – O gerenciamento integrado da frota de veículos, com intermediação no fornecimento de combustíveis, juntamente com o sistema será para o exercício de 2019 e 2020, podendo ser prorrogado havendo interesse e conveniência entre as partes.

14 - RESPONSABILIDADE DO CISRU Centro Sul:

14.1 – Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução, sempre que necessário;

15 - FISCALIZAÇÃO E FATURAMENTO:

15.1 – O CISRU Centro Sul, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

16 - PRAZO CONTRATUAL:

16.1 – A vigência contratual será pelo período de 12 (doze) contados a partir data da assinatura do contrato.

Barbacena, 05 de fevereiro de 2019.

Mercês Ribeiro Santiago

Pregoeira Oficial do
CISRU Centro Sul

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado)

Processo Licitatório Nº. 002/2019

Pregão Presencial Nº. 002/2019

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone/Fax:		
Conta bancária jurídica: Agência: _____ Conta Corrente: _____		
Dados do Signatário - para assinatura do contrato		
Nome:	Cargo:	
Nacionalidade:	Identidade:	CPF:
<p>Declaro que nos preços propostos encontra-se incluso todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, fornecimento, instalação, entrega e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.</p>		

Tipo de combustível	Qde de Veículos	Consumo estimado Mensal (litros)	Consumo estimado por 12 meses (Litros)	VALOR MENSAL (ANP)	VALOR TOTAL (12 MESES)
Diesel S-10	34	9.240,11	110881,3 1	3,65	404716,78

Gasolina comum	1	241,67	2900	4,626	13415,40
Etanol	1	50	600	3,113	1.867,80
		Valor estimado para 12 meses: R\$ 419.999,98 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).			
Taxa de administração		%		R\$	
		Total Geral (combustível + taxa)		R\$	

Valor total: R\$ xxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

OBS: Os valores dos combustíveis que compõem esta Tabela são a média de cada item constante na síntese dos preços praticados pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) de Minas Gerais no período de 01 a 28 de janeiro de 2019.

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para prestação dos serviços.

A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas e não serão aceitas condições impostas que não constem neste Instrumento Convocatório.

Com a apresentação da presente proposta comercial, esta empresa se responsabiliza pela prestação de serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo Consórcio e realiza-los gratuitamente na hipótese de não atenderem as condições especificadas neste Edital, mesmo após a emissão da Nota Fiscal.

Informamos que o número de telefone: _____ é exclusivo para utilização das empresas contratadas, a fim de atender à Gerência de Logística Setor de Recursos Humanos, responsável pela administração do programa de alimentação.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA

Rodovia BR-265, Nº: 1501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

licitacaocisrucentrosul@hotmail.com licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

_____, ____ de _____ de 2019.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável

ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019**

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos _____ (a) _____ do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a receber vistas dos documentos e propostas, manifestar-se em nome da Empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura: _____

Obs.: identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da Empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, sob as penas da Lei, que a empresa _____ CNPJ _____ com sede na cidade _____ encontra-se HABILITADA para participar do Processo Licitatório nº 002/2019, Pregão Presencial nº 002/2019, instituído pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2019.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA

Rodovia BR-265, Nº: 1501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

licitacaocisrucentrosul@hotmail.com licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

Razão Social da Empresa e CNPJ

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

AO

CISRU Centro Sul

At. – Comissão Permanente de Licitações

Processo nº 002/2019 - Pregão Presencial nº 002/2019 - Edital nº 002/2019.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por (representante/procureiro), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARO, ciente das sanções legais que não se encontra em nenhuma das situações elencadas no § 4º do art. 3º da LC 123/2006 para fins de participação no processo licitatório em questão.

Por ser verdade assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procureiro



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA

Rodovia BR-265, Nº: 1501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

licitacaocisrucentrosul@hotmail.com licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade.

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

Processo Licitatório 002/2019
Pregão Presencial Nº. 002/2019

CONTRATO N.º _____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REDE DE URGÊNCIA – CISRU CENTRO SUL,
E A EMPRESA _____
PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA – CISRU CENTRO SUL**, com endereço na Rodovia BR – 265, Nº 1.501, Bairro Grogotó em Barbacena/MG, CEP: 36.202-630, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.938.399/0001-72 neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Denilson Silva Reis, inscrito no CPF 510.922.126-04, portador da CI nº M 3388296, residente e domiciliado na Rua Benjamim Guimarães, nº 20, Ap. 101, Centro, São Tiago/MG, CEP 36350-000,, inscrito no CPF 510.922.126-04, portador da CI nº M 3388296, a Benjamim 6350-000,, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA _____** estabelecida na rua _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, adiante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr. _____, portador da CI Nº _____ inscrito no CPF/MF sob o Nº _____ residente e domiciliado em _____ Nº _____, Bairro _____, CEP _____ na cidade de _____ estado de _____ **RESOLVEM** celebrar este **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

1 - O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de

direito privado, **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019** e seus anexos, devidamente homologada pelo Senhor Presidente a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

2 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - 1 - Contratação de empresa especializada visando à prestação de Serviços do abastecimento de combustíveis automotivos, com fornecimento de gasolina comum, diesel S-10 e álcool comum, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão da frota com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de Postos de Combustível, em caráter contínuo e ininterrupto por 12 (doze) meses, para os veículos da frota do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência - CISRU Centro Sul, conforme especificação e condições descritas no Anexo I, parte integrante deste Instrumento Convocatório, que lhe deu causa.

2.2 - O Objeto a ser contratado será prestado e entregue, conforme a necessidade do CISRU Centro Sul, respeitando os quantitativos totais expressos neste instrumento e sua respectiva vigência.

2.3 - Gerenciamento integrado da frota de veículos, com intermediação no fornecimento de combustíveis, juntamente com o sistema eletrônico.

2.4 - O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela CONTRATADA deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que para tal os veículos, terão seu próprio cartão magnético. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento, e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

2.4.1 – A CONTRATADA se obriga a confeccionar e a entregar os cartões eletrônicos/magnéticos no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o cadastramento dos veículos e os requeridos posteriormente em igual prazo a contar da data do cadastro dos veículos extras no sistema informatizado de gerenciamento de combustível.

2.4.2 - O sistema deverá prever o fornecimento de 1 (um) cartão não vinculado, o qual permanecerá em poder do gestor do contrato, para o abastecimento de veículos oficiais oriundos de outras Regiões e em trânsito pelo estado de Minas gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 - Pela prestação dos serviços e entrega dos produtos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor do litro do combustível considerando a taxa de administração, conforme proposta vencedora, mediante apresentação de notas fiscais e consumo, sendo o valor individual abaixo discriminado:

Tipo de combustível	Qde de Veículos	Consumo estimado Mensal (litros)	Consumo estimado por 12 meses (Litros)	VALOR MENSAL (ANP)	VALOR TOTAL (12 MESES)
Diesel S-10	34	9.240,11	110881,31	3,65	404716,78
Gasolina comum	1	241,67	2900	4,626	13415,40
Étanol	1	50	600	3,113	1.867,80
Valor estimado para 12 meses: R\$ 419.999,98 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).					
Taxa de administração		%		R\$	
Total Geral (combustível + taxa)				R\$	

Valor total do contrato: R\$ _____

3.2 – Deverá estar incluso no valor da proposta qualquer despesa referente à natureza do objeto.

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis até o final do contrato. Ocorrendo prorrogação do presente contrato o valor proposto poderá sofrer reajuste de acordo com a Agência Nacional do Petróleo do estado de Minas Gerais, mediante requerimento expresso do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

4.2 – O início da execução dos serviços se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato, prazo no qual a empresa deverá ter plenas condições de assumir a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

5.1 – Os recursos financeiros para cobertura das despesas são os constantes no orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

RATEIO: 3.3.90.39.00.1.01.00.10.302.001.2.0003 – Gestão do Consórcio

SAMU: 3.3.90.30.00.1.02.00.10.302.001.2.0007 – Gestão do SAMU

NEP: 3.3.90.30.00.1.02.00.10.302.001.2.0008 – Gestão do NEP

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 3.3.90.39.00.1.01.00.10.302.001.2.0003 – Gestão do Consórcio – Contrato de Rateio

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado conforme mediante o cumprimento das obrigações estabelecidas.

6.2 - O pagamento somente se dará em observância aos Pontos de Instalação devidamente validados pela CONTRATANTE.

6.3 - O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria do CISRU Centro Sul, por meio de crédito na conta corrente, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais.

6.4 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total dos combustíveis fornecidos acrescido do valor correspondente à aplicação da taxa de administração pactuada na licitação sobre a fatura mensal ou em caso de taxa negativa será descontado no valor total da fatura.

6.5 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a prestação do objeto licitado; a apresentação de fatura hábil e comprovação da boa e regular situação fiscal, a apresentação das CND's : Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.6 - A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal Fatura detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período, bem como dos serviços de gerenciamento, destacando os valores

distintamente: dos serviços e do combustível e encaminhar relatório individual de consumo por ambulância.

6.7 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas ao Setor de Contabilidade e Tesouraria do CISRU Centro Sul, deverão necessariamente vir acompanhadas, desde que, a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias) devidamente certificadas;

6.7.1 - O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no item anterior (alíneas “a” e “b”); bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento.

6.8 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

6.9 - As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto desta, emitidas para os órgãos que vierem a aderir ao contrato que será firmado deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

6.10 - Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba dos postos credenciados.

6.10.1 - O sistema deve permitir identificar a qualquer momento, o preço à vista atualizado e praticado pelos postos de abastecimento de todas as áreas preferenciais, possibilitando dessa forma, que o gestor da frota da base das unidades opte pelo de menor valor.

6.10.2 - O sistema deverá permitir a negociação com os postos da rede credenciada visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos e equipamentos automotivos sejam significativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - O contrato firmado com o CISRU Centro Sul não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

7.2 - Das obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.2.2.1 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados,

previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.2.2 – A CONTRATADA se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

7.2.3 – Caberá a CONTRATADA em facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.2.4 – Responder perante o CISRU Centro Sul, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.2.5 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados ao CISRU Centro Sul, à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

7.2.6 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade da prestação dos serviços e produtos, garantindo sua perfeita qualidade.

7.2.7 – Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

7.2.8 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.2.9 – Designar preposto para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato.

7.2.10 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CISRU Centro Sul ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

7.2.11 – A **CONTRATADA** deverá fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro-processados para cada veículo cadastrado e informado pelo CISRU Centro Sul, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota Do CISRU Centro Sul.

7.2.12 – Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao CISRU Centro Sul ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

7.2.13 – Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CISRU Centro Sul quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

7.2.14 – Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CISRU Centro Sul, por meio de pessoa credenciada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de

quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

7.2.15 – Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

7.2.16 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.3 - Das Obrigações do CONTRATANTE:

7.3.1 - Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a prestação dos serviços.

7.3.2 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste CONTRATO;

7.3.3 - Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados;

7.3.4 - Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Gerente de Logística do CISRU Centro Sul, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

9 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, serão realizados pela Gerência de Logística do CISRU Centro Sul.

§1º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

9.1 - O recebimento dos produtos/serviços, objeto deste contrato, serão feitos pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência – CISRU Centro Sul**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO

10.1 - A entrega e fornecimento dos serviços/produtos serão realizados durante o exercício de 2019 e de 2020, ou enquanto durar o quantitativo especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado na CLÁUSULA QUINTA, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela **CONTRATADA** até a data da rescisão. Em igual situação, a **CONTRATADA** deverá restituir ao **CONTRATANTE** toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

11.1 - A **CONTRATANTE** poderá **RESCINDIR** ainda o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, quais sejam:

11.2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;

11.3 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

11.4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de caso fortuito ou força maior.

11.6 - Consideram-se motivos de caso fortuito ou força maior aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

12.2 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes será aplicado, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”.

b) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(ns) constante da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

c) - cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o CISRU Centro Sul, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

12.3 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa vencedora da Licitação, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

12.3.1 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao CISRU Centro Sul.

12.4 - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

I - suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

12.5 - À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o CISRU Centro Sul pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13- Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 002/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2019, do tipo Menor Preço Global, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital 002/2019 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da comarca de Barbacena/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Barbacena, _____ de _____ de 2019.

_____	_____
CISRU Centro Sul	Fornecedor
CNPJ: 11.938.399/0001-72	CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
(Contratante)	(Contratada)
Nome: Denilson Silva Reis	Nome: _____
C.I: M-3.638.755 – SSP/MG	C.I: _____
Cargo: Presidente do CISRU Centro Sul	Cargo: _____
Testemunha 1	Testemunha 2
Ass.: _____	Ass.: _____
Nome: _____	Nome: _____
C.I: _____	C.I: _____
CPF: _____	CPF: _____

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

Processo Licitatório: Nº: 002 /2019

Pregão Presencial: Nº: 002/2019

.....inscrita no CNPJ nº por
intermédio de seu representante legal Sr(a)
.....portador(a) da carteira de identidade nºe
o CPF nº....., DECLARA , para fins de atendimento no inciso do art. 27 da Lei nº
8666 de 21 de junho de 1993, acrescida da Lei nº 5.442 de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre e que não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
(Nome)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA

Rodovia BR-265, Nº: 1501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

licitacaocisrucentrosul@hotmail.com licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)